



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Canhotinho, 05 de abril de 2019.

**Ofício nº 34/2019**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 03/2019 que dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos professores municipais.

Em virtude da urgência da matéria, solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de Urgência Urgentíssima, para que ocorra com a maior brevidade possível o reajuste salarial.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**  
Prefeito.

Exm<sup>a</sup>. Sra.  
Sarah Roberta Passos Leandro  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho.

*Recebido em  
05/04/19*  




## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

### MENSAGEM

Canhotinho, 05 de abril de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente.  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Através do Projeto de Lei nº 03/2019, remeto proposta de Lei referente ao reajuste do valor da hora-aula nos vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino, com o intuito de beneficiar a Educação e valorizar os educadores, sendo assim de extrema importância a aprovação deste projeto.

Assim, submeto esse Projeto de Lei à apreciação e votação por Vossas Excelências e solicito que seja atribuído regime de extrema URGÊNCIA à sua tramitação.

Atenciosamente,

**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**  
Prefeito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

PROJETO DE LEI Nº 03/2019, DE 5 DE ABRIL DE 2019.

**EMENTA:** Reajusta o valor da hora-aula dos professores e vencimento dos demais profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) o valor da hora-aula dos professores e o vencimento dos demais profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos do FUNDEB.

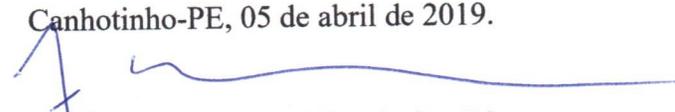
**Art. 3º.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000, para fins declaratórios, ficam dispensados de demonstração, por serem despesas que não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 4º.** As despesas de que tratam a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano-Plurianual 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho-PE, 05 de abril de 2019.

  
**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**  
Prefeito